



LEI Nº 586/2017

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar  
Processo Seletivo para preenchimento de Cargos na  
Administração, e dá outras Providências”.**

**DIRCEU BETTONI**, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - admissão de professor substituto;
- IV - vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- V - assistência didático-pedagógicas em escolas municipais;
- VI - admissão de servidores para assistência à saúde para comunidades indígenas;
- VII - admissão de professor substituto para suprir a falta de docente, em afastamento para exercer as funções de seu cargo em outras secretarias ou não, em cedência para outros órgãos da Administração;



VIII - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Prefeito Municipal;

IX - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, nos centros urbanos, rurais e aldeias indígenas;

X - admissão de profissionais para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente de vacância do cargo, afastamento ou licença, na forma do regulamento, nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento;

XI - admissão nos demais casos em que for imprescindível a contratação de pessoal em obediência ao princípio da continuidade do serviço público.

**Parágrafo primeiro.** As contratações de que tratam esta Lei serão pelo prazo de vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da administração;

**Parágrafo segundo.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Administração e do Prefeito Municipal;

**Parágrafo terceiro.** Os órgãos e entidades contratantes encaminharão ao Diretor de Recursos Humanos do Município, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

**Art. 3º.** A realização de processo seletivo simplificado, deverá ter ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação, além de publicação nas páginas da internet do Município.

**Art. 4º.** Os contratos firmados de acordo com esta extinguir-se-ão:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;



IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal;

VI – os contratos de docentes poderão ser firmados apenas pelos dias letivos e renovados a cada período de aulas.

**Parágrafo único.** O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo simplificado pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

**Art. 5º.** Os cargos, respectivas quantidades e remunerações, serão estabelecidos no edital do processo seletivo simplificado, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Paranhos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2017.

**DIRCEU BETTONI**  
Prefeito Municipal